



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 010/2025

**PROCESSO Nº: 011 – 2025/ASV -
SEMEIA**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

PUBLICAÇÃO: 14/02/2025

VALIDADE: 14/02/2027

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO

ENDEREÇO: FAZENDA ROÇA DE DENTRO, ZONA RURAL, NA ALTURA DO 5 KM DA ESTRADA MUNICIPAL, CHAPADA GRANDE, BR 430, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A

ENDEREÇO: FAZENDA ROÇA DE DENTRO, ZONA RURAL, NA ALTURA DO 5 KM DA ESTRADA MUNICIPAL, CHAPADA GRANDE, BR 430, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA

C.N.P.J: 24.068.977/0001 - 09

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 011 - 2025/LA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV e a AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E/OU TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA (ARTA)**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A**, cadastrada no **CNPJ sob nº 24.068.977/0001 - 09**, com sede Fazenda Roça de Dentro, Zona Rural, na Altura do 5 Km da Estrada Municipal, Chapada Grande, Br 430, Município de Bom Jesus da Lapa – Ba, para a atividade de ampliação da área em 31,02 ha, prevalecendo uma área total de supressão de 62,42há, para geração de energia Solar Fotovoltaica denominado Central Fotovoltaica São Pedro II, com a potência de 27MW, com sede Fazenda Roça de Dentro, Zona Rural, na Altura do 5 Km da Estrada Municipal, Chapada Grande, Br 430, Município de Bom Jesus da Lapa – Ba, com pontos de referência nas coordenadas geográfica: UTM: (X/Y): P1 - X= 687278,04 e Y=8526949,37; P2 - X = 687492,38 e Y = 8526994,06; P3 - X: 687220,37 e Y: 8526951,87; P4 – X: 687117,65 e Y: 8526950,56, Zona Rural no município de Bom Jesus da Lapa – BA. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **XV.** Repassar para Secretaria do Meio Ambiente, 500(quinhentas) mudas de espécies nativas para arborização municipal indicadas pela SEMEIA, como forma de Compensação Ambiental. Prazo (60 dias); **XVI.** As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 90 dias antes do seu vencimento; **Art. 2º**- O volume total estimado de madeira é de **1.326,23 m³**. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
14 DE FEVEREIRO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.